



TRIBUNAL SUPREMO
Câmara do Cível e Administrativo

Nº processo/acórdão: 628/02

Data do acórdão: 2005.06.03

Relator: André da Silva Neto

Outros juízes: Belchior Samuco, Tobias Epalanga

Proveniência: Tribunal Provincial de Luanda, Sala do Cível e Administrativo, 2ª secção

Sumário:

Recurso de Apelação

Depósito liberatório das rendas

Actualização do valor das rendas

I - Os Apelados efectuaram o depósito liberatório das rendas no prazo da contestação o que faz caducar o pedido de resolução do contrato de arrendamento por força do disposto no art. 47º do Decreto nº 43.525.

II - Porque os contratos de arrendamento foram celebrados há mais de 25 anos e tendo em conta a corrosão da moeda nacional, os baixos salários e a necessidade de harmonia social e porque os Apelados concordaram em actualizar o valor das rendas, fixa-se em 100 dólares americanos o valor das rendas mensais devidas pelos Apelados a partir da data da sentença recorrida.